

**Processo nº 1811/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Direito aplicável:** Nº 1 do artº 4º do Decreto Lei 67/2003 (na sua redação atual)

**Pedido do Consumidor:** Substituição do computador ao abrigo da garantia legal ou resolução do contrato de compra e venda, com reembolso do valor pago, no montante de €1.104,99.

---

**Sentença nº 191/20**

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogado)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente a reclamante e, através de vídeo conferência, o ilustre mandatário da reclamada.

Foi junta ao processo contestação apresentada pela reclamada, na qual refere que o computador está pronto a ser levantado, sem qualquer anomalia e sem encargo para a reclamante.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, tendo-se em consideração que o computador foi reparado ao abrigo da garantia ao abrigo da garantia, nos termos do disposto no nº 1 do artº 4º do Decreto Lei 67/2003 (na sua redação atual), julga-se improcedente a reclamação e em consequência a reclamante deverá proceder ao levantamento do computador, uma vez que o mesmo se mostra regularmente reparado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 4 de Novembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)